



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Requerimento nº , de 2016

(Do Dep. Vicente Cândido e Outros)

Requer a realização de audiência pública para debater sobre os critérios para a atualização de valores referentes às condenações impostas à Fazenda Pública.

Senhor Presidente,

Nos termos dos art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de audiência pública para analisar e discutir as questões relacionadas aos critérios para a atualização de valores referentes às condenações impostas à Fazenda Pública, em especial ao disposto no PL nº 7.805/2014.

Recomendo que sejam convidados representantes:

- da OAB Nacional;
- do BNDES – Presidente;
- do Conselho Curador do FGTS – Presidente;
- do Banco Central;
- do Ministério da Fazenda;e
- do IPEA.

Justificativa

O PL nº 7.805/2014, dispõe sobre a adequação da atual redação do art. 1ºF da Lei nº 9.494/97 (c/c a Lei nº 11.960/99), ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal, nas ADIs nº 4.357 e nº 4.425. Nestas Ações a Suprema Corte concedeu inconstitucional o art. 5º da Lei nº 11.960/99, por arrastamento à declaração de inconstitucionalidade da redação atribuída pela EC nº 62/2009, ao § 12 do art. 100 da Constituição Federal.

O STF considerou inconstitucional a expressão “independentemente de sua natureza”, bem como a atualização dos débitos judiciais pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança. Observou, quanto aos juros moratórios, a necessidade de fixação de taxa compatível com a exigida pela fazenda pública aos particulares.

Imperiosa a alteração da redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a fim de expressar aquilo que foi decidido pelo Supremo Tribunal nas ADIs. Tanto mais porque já ocorreu o necessário ajuste por conta da edição da Lei nº 12.919/2013 (LDO), cujo art. 27, que dispôs:

“Art. 27. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2014, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E do IBGE.”

Se essa alteração legislativa corrigiu defeito da legislação anterior no âmbito federal, o mesmo não se verificou quanto aos débitos das fazendas estaduais e municipais, não havendo ainda legislação adotando o mesmo índice às condenações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como de suas respectivas autarquias.

Portanto, há necessidade de unificação dos critérios de remuneração para as unidades federativas, evitando assim não apenas distorções como também a possibilidade de arbitramento judicial, o que seria ainda pior diante da possibilidade de adoção de diversos índices de correção, dificultando o controle e fiscalização da dívida tanto pelos tribunais quanto pelo próprio Conselho Nacional de Justiça.

Diante desses fatos, é de interesse público a promoção de um amplo debate sobre estas questões no âmbito do parlamento brasileiro, em especial na Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de junho de 2016.

Dep. Vicente Cândido (PT-SP)

Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)

Dep. Hildo Rocha (PMDB/MA)